



Estado de Minas Gerais  
Município de Santana do Paraíso

---

**Lei nº 662, de 08 de Julho de 2013.**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 638 DE 03 DE OUTUBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo de Santana do Paraíso/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados o §1º e §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº. 638/2012, que passaram a ter a seguinte redação:

*“§ 1º. Os honorários advocatícios de que trata o caput deste artigo serão partilhados em cotas iguais entre os ocupantes do cargo de Procurador Geral do Município, dos cargos comissionados de Assessor Jurídico e do cargo de Procurador Municipal efetivo, desde que exerça a representação processual do município nos autos.”*

*“§ 2º. As causas em que o Município for parte serão sempre patrocinadas pelos Procuradores Municipais, titulares de cargos efetivos ou em comissão e pelos Assessores Jurídicos, titulares de cargos em comissão”.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos, a partir do dia 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 08 de julho de 2013.

ANTÔNIO AFONSO DUARTE  
**Prefeito Municipal**